



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 071 /2023

Cidreira, 18 de agosto de 2023.

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais, de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Cidreira.

A propositura tem o objetivo de fixar as diretrizes sobre a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, a estrutura e organização do orçamento e as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para as suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária, além das disposições gerais concernentes à matéria.

Os anexos que integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 contém os Programas e Ações Prioritárias, compatibilizados com o Plano Plurianual-2022-2025 nos termos da Lei Municipal nº 2887, de 08 de novembro de 2021, os quadros que fixam e avaliam os resultados fiscais, as receitas e despesas previdenciárias e a projeção atuarial, demonstrativo de riscos fiscais e providências, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Vale salientar que foi realizada audiência pública para discussão do processo de elaboração do Projeto de Lei, notadamente no tocante às prioridades, no dia 15 de agosto de 2023, conforme Edital nº 001/2023 e Ata nº 001/2023 com a respectiva lista de presença.

O Governo Municipal defende um Município que ofereça à população saúde, educação e desenvolvimento, de acordo com as prioridades discutidas na Audiência Pública de preparação da LDO. E para tanto, com relação às finanças públicas, tem trabalhado no crescimento das receitas próprias e na busca do equilíbrio financeiro, consolidando um projeto de Governo baseado no desenvolvimento social e na melhoria da infraestrutura.

O governo iniciou o ano de 2023 com alguns desafios que podem também impactar as receitas projetadas para os próximos anos, destacando-se a desaceleração da economia, os juros altos, inflação em patamares ainda elevados e as incertezas com relação ao equilíbrio fiscal no nível federal. É importante ainda destacar a reforma tributária e a mudança da tributação da origem para destino em alguns serviços. Com efeitos diretos sobre a arrecadação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

As transferências de valores relacionados a convênios com a União e com o Estado também são afetadas pelo nível de atividade econômica, a qual impacta a capacidade dos governos de cumprir com o orçamento previsto inicialmente e que pode não se realizar segundo o acordado, dadas as restrições nas receitas previstas.

Os níveis de desemprego também influenciam a arrecadação de tributos na medida em que afetam o consumo, além dos efeitos sobre a inadimplência, sendo o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o mais sensível.

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ao estabelecer as metas fiscais considerou todas as variáveis de impacto sobre as contas públicas. Entretanto, devido à instabilidade nas projeções econômicas nesse momento, é razoável considerar que esses valores podem ser revistos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA/2024.

Ressaltamos o disposto no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, o qual determina que **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Nestas condições, atendidas as determinações legais vigentes, e evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparados nas razões que a justificam, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 082/2023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2887, de 08 de novembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo §2º, as alterações do Anexo de metas e prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 3º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas à Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidos no inciso V do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 4º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como, das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 104 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VI - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

IX - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

X - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 8º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 9º A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 36 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os órgãos da Administração e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

IV – ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB; e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Art. 11 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 12 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 15 No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 14 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023b, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 21 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 18 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 21 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 23 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 18 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 2º desta Lei.

Art. 26 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27 Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 3º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.



Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I – Disposições Gerais

Art. 31 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2887/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, fiquem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 33 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

I – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive de restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 19 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35 Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
- II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a firma de subvenções, auxílios e contribuições:
 - a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;
 - b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
 - c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;
 - d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como, realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- III – desistência expressa do beneficiário da emenda;
- IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras e instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 36 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais
para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 43 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 49 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 51 No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 5º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 52 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 53 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 54 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

Art. 55 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 56 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 56, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 58 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 60 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61 Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

análise da proposta orçamentária.

Art. 62 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 64 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	72.612.452,95	82.723.569,03	91.371.362,67	101.983.954,95	108.678.789,24	116.068.593,16	123.952.737,55
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.181.032,61	18.714.784,86	22.567.467,24	27.085.954,95	27.603.439,45	31.371.389,94	35.380.585,14
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal -	2.104.979,93	1.847.182,94	1.997.769,88	2.000.000,00	2.376.785,48	2.701.223,67	3.046.434,17
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal -	107.084,86	112.426,41	124.522,71	100.000,00	137.591,97	156.373,68	176.357,89
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.0.0	Denúncias e Impostos	13.194.625,89	13.751.778,24	16.681.840,11	20.985.954,95	20.733.937,64	23.564.180,97	26.575.631,90
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0	Taxas	2.774.341,93	3.003.397,27	3.763.334,54	4.000.000,00	4.355.124,36	4.949.611,62	5.582.161,18
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.1.0.0.0	Contribuição de Melhoria							
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0	Contribuições	1.747.626,31	1.791.645,50	1.820.391,00	3.000.000,00	2.582.362,46	2.723.750,93	2.872.644,78
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0	Contribuições Sociais							
1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.03.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica							
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.00.0	Outras Contribuições Sociais							
1.2.1.8.00.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.99.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios							
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.00.0	Contribuições Econômicas							
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.747.626,31	1.791.645,50	1.820.391,00	3.000.000,00	2.582.362,46	2.723.750,93	2.872.644,78
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0	Receita Patrimonial	414.463,57	591.317,90	2.184.716,20	1.950.000,00	1.816.149,32	1.905.702,62	1.999.139,49
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.1.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	405.119,80	420.000,00	435.308,21	500.000,00	527.089,61	546.064,83	585.177,10
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0	Valores Mobiliários	9.343,77	171.317,90	1.749.407,99	1.450.000,00	1.289.059,71	1.359.637,79	1.433.962,39
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal							
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	6.965,82	145.871,87	852.870,95	500.000,00	578.973,61	610.673,34	644.055,80
1.3.2.1.00.5.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	2.377,95	25.446,03	896.537,04	950.000,00	710.086,10	748.964,45	789.906,59
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.99.0	Outros Valores Mobiliários							
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.00.0	Cessão de Direitos							
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais							
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.01.0	Receita Agropecuária							
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.01.0	Receita Industrial							
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0	Receita de Serviços	349.402,88	348.841,56	371.586,28	50.000,00	312.761,46	329.885,65	347.918,85
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.01.00 + 1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico							
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.99.0.0	Demais Serviços	349.402,88	348.841,56	371.586,28	50.000,00	312.761,46	329.885,65	347.918,85
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.0.0	Transferências Correntes	51.646.772,80	61.154.471,24	64.288.351,59	69.310.000,00	76.044.972,50	79.407.272,21	83.010.286,77
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	31.544.694,79	35.000.886,20	38.913.219,69	41.990.000,00	44.997.091,48	47.021.536,75	48.888.057,89
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.757.122,84	17.199.989,34	21.573.378,21	24.000.000,00	24.270.163,96	25.401.889,54	26.431.748,93
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	574.075,23	-	-	1.000.000,00	363.082,31	380.012,95	395.419,68
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	575.299,17	1.419.849,20	1.609.169,57	1.000.000,00	1.581.292,01	1.655.028,17	1.722.127,36
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	193.629,55	90.411,63	97.669,34	10.000,00	79.360,05	83.060,64	86.428,13

1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	8.025.756,47	10.302.007,71	9.833.628,36	10.000.000,00	11.762.327,49	12.310.808,62	12.809.921,17
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	4.646.913,05	4.544.077,17	4.181.016,63	4.200.000,00	5.059.458,19	5.241.598,69	5.425.054,64
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	110.780,34	31.720,65	100.000,00	38.000,00	65.715,19	68.080,94	70.463,77
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.317.761,35	1.361.541,18	1.474.021,08	1.622.000,00	1.733.285,06	1.795.683,32	1.858.532,23
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		-	-				
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	132.110,71	-	-	10.000,00	3.636,51	3.767,42	3.899,28
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	3.211.246,08	51.289,32	44.336,50	110.000,00	78.770,72	81.606,47	84.462,69
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.231.451,33	9.199.027,12	8.773.999,54	10.315.000,00	11.330.903,04	11.749.367,76	12.649.219,02
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	5.177.223,18	6.756.182,42	6.102.509,09	7.000.000,00	8.002.533,43	8.299.101,50	8.962.094,50
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	966.831,07	1.171.499,60	1.530.573,42	2.000.000,00	1.870.260,06	1.939.570,54	2.099.191,81
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	73.535,81	73.273,53	50.519,91	60.000,00	74.596,92	77.361,43	83.728,06
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.472,25	10.037,21	15.632,47	10.000,00	14.345,97	14.877,62	16.102,01
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-		-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	7.612,84	4.773,59	267.342,00	300.000,00	213.954,57	221.656,94	229.414,93
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	906.941,62	1.147.660,31	697.402,45	695.000,00	1.006.888,95	1.043.136,95	1.079.646,74
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	83.834,56	35.640,46	92.731,29	240.000,00	138.036,11	143.005,41	148.010,59
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	17.288,91	10.000,00	10.287,03	10.657,36	11.030,37
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-		-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	12.867.314,68	16.954.557,92	16.601.132,36	17.000.000,00	19.715.159,72	20.634.483,99	21.471.060,22
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	5.000,00	1.818,25	1.883,71	1.949,64
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	3.312,00	-	-	588.000,00	319.104,05	330.591,79	342.162,51
1.9.0.0.0.0.00.00.00	1.9.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	273.154,78	122.507,97	138.850,36	359.000,00	159.703,49	165.452,81	171.243,66
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	75.796,78	97.000,00	78.895,34	81.735,58	84.596,32
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.776,31	45.734,67	63.063,58	97.000,00	-	-	-
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	97.000,00	78.895,34	81.735,58	84.596,32
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.776,31	45.734,67	63.063,58	132.000,00	80.505,22	83.403,40	86.322,52
1.9.3.0.0.0.0.00.00.00	1.9.3.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	254.378,47	76.773,30	-	888.000,00	1.732.174,16	4.268.534,25	1.308.637,39
1.9.3.0.06.0.0.00.00.00	1.9.3.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	132.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00	500.000,00
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	1.9.9.1.10.0.0	Variação Cambial	-	-	-	400.000,00	145.460,29	150.696,86	155.971,25
1.9.9.0.12.0.00.00.00	1.9.9.1.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	254.378,47	76.773,30	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	749.398,28	683.376,31	311.412,55	868.000,00	1.732.174,16	4.268.534,25	1.308.637,39
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	400.000,00	145.460,29	150.696,86	155.971,25
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	100.000,00	36.365,07	37.674,21	38.992,81
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	2.2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	300.000,00	109.095,22	113.022,64	116.978,44
2.3.0.0.0.0.0.00.00.00	2.3.1.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital	749.398,28	683.376,31	311.412,55	468.000,00	566.713,87	618.837,39	652.666,14

2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	749.398,28	683.376,31	311.412,55	468.000,00	586.713,87	618.837,39	652.666,14
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-
2.9.0.00.1.01.00.00	2.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.02.00.00	2.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias		-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias		-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo	-3.810.808,19	-5.021.122,81	-5.731.044,86	-8.418.954,95	-7.527.480,42	-7.852.345,78	-8.253.012,55
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-3.833.668,49	-4.999.842,37	-5.723.987,07	-1.758.954,95	-639.645,23	-662.672,46	-685.866,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	22.860,30	-21.280,44	-7.057,79	-5.614.000,00	-6.859.382,88	-7.160.196,73	-7.536.638,29
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente				-46.000,00	-28.452,30	-29.476,58	-30.508,26
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			69.551.043,04	78.385.822,53	85.961.730,36	94.433.000,00	102.883.482,98	112.485.781,63	117.008.362,39

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
 Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar - **Exceto Despesas do RPPS**

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	Valores em R\$ 1,00	
								PROJETADO 2026	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	60.264.718,02	61.494.064,95	70.703.325,65	82.999.000,00	87.651.266,47	97.307.407,92	108.184.223,21	108.184.223,21
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.581.094,55	41.809.547,42	49.445.213,48	52.350.000,00	57.503.959,54	61.356.051,87	63.393.784,12	63.393.784,12
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	39.600.334,91	39.782.021,08	47.216.717,52	50.000.000,00	54.853.275,25	58.527.802,76	60.471.604,34	60.471.604,34
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.980.759,64	2.027.526,34	2.228.495,96	2.350.000,00	2.650.684,29	2.828.249,11	2.922.179,77	2.922.179,77
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos								
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas								
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo								
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos								
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.683.623,47	19.684.517,53	21.258.112,17	30.649.000,00	30.147.306,94	35.951.356,04	44.790.439,09	44.790.439,09
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	18.507.861,60	19.243.802,95	20.838.938,13	30.000.000,00	29.510.892,00	35.192.416,62	43.844.905,07	43.844.905,07
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	175.761,87	440.714,58	419.174,04	649.000,00	636.414,93	758.939,43	945.534,02	945.534,02
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos								
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.864.698,76	4.474.755,45	8.507.318,65	11.991.000,00	11.702.894,15	18.811.953,49	32.577.341,29	32.577.341,29
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.864.698,76	802.851,08	2.286.729,51	5.201.000,00	5.286.268,41	12.164.329,22	25.697.050,18	25.697.050,18
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	2.826.377,76	785.652,08	2.191.221,76	5.000.000,00	5.087.258,34	11.706.383,49	24.729.643,41	24.729.643,41
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	38.321,00	17.199,00	95.507,75	201.000,00	199.010,07	457.945,73	967.406,77	967.406,77
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos								
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			220.000,00		84.627,34	87.673,93	90.742,51	90.742,51
4.5.90.86.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas			220.000,00		84.627,34	87.673,93	90.742,51	90.742,51
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo								
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos								
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		3.671.904,37	6.000.589,14	6.790.000,00	6.331.988,40	6.559.950,34	6.789.548,60	6.789.548,60
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas		3.671.904,37	6.000.589,14	6.790.000,00	6.331.988,40	6.559.950,34	6.789.548,60	6.789.548,60
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo								
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos								
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
TOTAL DAS DESPESAS CONSI		63.129.416,78	65.968.820,40	79.210.644,30	94.990.000,00	99.354.160,63	116.119.361,40	140.761.564,50	140.761.564,50

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.061.454,22	4.400.445,55	5.187.143,29	5.350.000,00	5.996.648,80	6.424.063,89	6.689.353,31
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.946.423,01	4.273.614,76	5.027.379,34	5.150.000,00	5.791.846,38	6.179.832,31	6.385.074,39
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	3.946.423,01	4.273.614,76	5.027.379,34	5.150.000,00	5.791.846,38	6.179.832,31	6.385.074,39
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS							
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	115.031,21	126.830,79	159.763,95	200.000,00	204.802,41	244.231,58	304.278,92
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	115.031,21	126.830,79	159.763,95	200.000,00	204.802,41	244.231,58	304.278,92
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS							
4.0.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
4.0.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		4.061.454,22	4.400.445,55	5.187.143,29	5.350.000,00	5.996.648,80	6.424.063,89	6.689.353,31

Valores em R\$ 1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	6.021.764,26	5.135.786,29	11.395.693,63	15.000.000,00	12.240.160,46	12.960.590,95	13.575.059,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.506.402,20	3.126.030,39	3.131.815,89	4.000.000,00	4.107.491,01	4.382.544,84	4.528.199,46
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.515.362,06	2.009.755,90	8.263.877,74	11.000.000,00	8.132.669,45	8.577.946,11	9.046.859,54
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.0.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.372.716,97	7.344.490,49	11.370.710,30	10.855.000,00	11.430.815,27	11.842.324,62	12.256.805,98
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	4.372.716,97	7.344.490,49	11.370.710,30	10.855.000,00	11.430.815,27	11.842.324,62	12.256.805,98
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	-	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0.0	Demais Deduções da Receita do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			10.394.481,23	12.480.276,78	22.766.403,93	25.855.000,00	23.670.976,73	24.802.915,58	25.831.864,98

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	108.678.789,24	116.068.593,16	123.952.737,55
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	7.527.480,42	7.852.345,78	8.253.012,55
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	101.151.308,83	108.216.247,38	115.699.725,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	101.151.308,83	108.216.247,38	115.699.725,00
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	101.151.308,83	108.216.247,38	115.699.725,00

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO				
	2024	2025	2026	
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	54.621.706,77	58.436.773,59	62.477.851,50	
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	51.890.621,43	55.514.934,91	59.353.958,92	
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	49.159.536,09	52.593.096,23	56.230.066,35	
PODER LEGISLATIVO				
	2024	2025	2026	
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	6.069.078,53	6.492.974,84	6.941.983,50	
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	5.765.624,60	6.168.326,10	6.594.884,32	
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	5.462.170,68	5.843.677,36	6.247.785,15	

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (arrecadação)	102.883.482,98	99.002.581,78	101,71%	101,71%	112.485.781,63	104.481.340,74	103,95%	103,95%	117.008.362,39	105.006.856,57	101,13%	101,13%
Receitas Primárias (I)	100.594.423,27	122.257.629,91	99,45%	99,45%	107.626.143,84	99.967.512,73	99,45%	99,45%	115.074.399,99	103.271.260,01	99,46%	99,46%
Receitas Primárias Correntes	99.862.249,11	121.553.074,33	98,73%	98,73%	106.856.609,59	99.252.738,21	98,74%	98,74%	114.265.762,61	102.545.564,27	98,76%	98,76%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.963.794,22	25.946.684,20	26,66%	26,66%	30.708.717,48	28.523.498,06	28,38%	28,38%	34.694.719,14	31.136.094,23	29,99%	29,99%
Transferências Correntes	69.185.589,62	66.575.817,57	68,40%	68,40%	72.247.075,48	67.106.003,99	66,76%	66,76%	75.473.648,49	67.732.343,40	65,23%	65,23%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.712.865,28	3.572.811,08	3,67%	3,67%	3.900.816,63	3.623.236,16	3,60%	3,60%	4.097.394,98	3.677.126,64	3,54%	3,54%
Receitas Primárias de Capital	732.174,16	704.555,58	0,72%	0,72%	769.534,25	714.774,52	0,71%	0,71%	808.637,39	725.695,74	0,70%	0,70%
Despesa Total (pagamento)	99.354.160,63	95.606.390,13	98,22%	98,22%	116.119.361,40	107.856.356,50	107,30%	107,30%	140.761.564,50	126.323.701,26	121,66%	121,66%
Despesas Primárias (II)	93.022.162,23	89.513.243,10	91,96%	91,96%	109.559.411,06	101.763.209,47	101,24%	101,24%	133.972.015,90	120.230.554,22	115,79%	115,79%
Despesas Primárias Correntes	87.651.266,47	84.344.944,64	86,65%	86,65%	97.307.407,92	90.383.053,71	89,92%	89,92%	108.184.223,21	97.087.806,19	93,50%	93,50%
Pessoal e Encargos Sociais	57.503.959,54	55.334.834,04	56,85%	56,85%	61.356.051,87	56.989.981,04	56,70%	56,70%	63.393.784,12	56.891.506,39	54,79%	54,79%
Outras Despesas Correntes	30.147.306,94	29.010.110,60	29,80%	29,80%	35.951.356,04	33.393.072,67	33,22%	33,22%	44.790.439,09	40.196.299,80	38,71%	38,71%
Despesas Primárias de Capital	5.370.895,75	5.168.298,45	5,31%	5,31%	12.252.003,14	11.380.155,75	11,32%	11,32%	25.787.792,69	23.142.748,03	22,29%	22,29%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas												
Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha												
(III) = (I - II)	7.572.261,04	32.744.386,81	7,49%	7,49%	-1.933.267,22	-1.795.696,74	-1,79%	-1,79%	-18.897.615,91	-16.959.294,21	-16,33%	-16,33%
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.418.643,08	30.233.490,26	31,06%	31,06%	29.949.879,62	27.818.658,79	27,68%	27,68%	29.781.634,47	26.726.942,89	25,74%	25,74%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.927.851,29	20.138.425,03	20,69%	20,69%	18.150.223,24	16.858.660,99	16,77%	16,77%	18.203.011,86	16.335.935,45	15,73%	15,73%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.396.890,25	5.193.312,41	5,34%	5,34%	-2.777.628,06	-2.579.973,21	-2,57%	-2,57%	52.788,62	47.374,11	0,05%	0,05%

R\$ 1,00

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.824.933,46	30.454.615,07	27.976.380,71	31.418.643,08	29.949.879,62	29.781.634,47
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	30.244.156,02	25.871.970,27	23.901.776,12	26.672.634,14	25.482.126,84	25.352.179,03
Precatórios posteriores a 05-05-2000	5.580.777,44	4.582.644,80	4.074.604,59	4.746.008,94	4.467.752,78	4.429.455,44
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	6.564.198,00	12.462.757,69	12.445.419,67	10.490.791,79	11.799.656,38	11.578.622,61
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	10.348.628,94	13.293.406,40	14.135.645,18	12.592.560,17	13.340.537,25	13.356.247,53
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	3.784.430,94	63.323,75	764.579,03	1.537.444,57	788.449,12	1.030.157,57
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	(767.324,96)	(925.646,48)	(564.323,81)	(752.431,75)	(747.467,35)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	29.260.735,46	17.991.857,38	15.530.961,04	20.927.851,29	18.150.223,24	18.203.011,86
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				20,69%	16,77%	15,73%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						Valores em R\$
		2.021	2.022	2.023	2.024	2.026
Operações de Crédito / Pagamentos		Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito		-	-	-	1.000.000,00	500.000,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS		-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS		3.671.904,37	6.000.589,14	6.790.000,00	6.331.998,40	6.559.950,34
						6.789.548,60

Município de Cidreira
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% RCL	% PIB	Valor	Valor	% RCL	% PIB	Valor	Valor	% RCL	% PIB
	Corrente	Constante	(a) / RCL	(a) / PIB	Corrente	Constante	(b) / RCL	(b) / PIB	Corrente	Constante	(c) / RCL	(c) / PIB
Receita Total - RPPS	23.670.975,73	22.778.075,18	23,40%	x 100	24.802.915,58	23.037.950,54	22,92%	x 100	25.831.864,98	23.182.299,84	22,33%	x 100
Receitas Primárias do RPPS (I)	4.107.491,01	3.952.551,01	4,06%	02.01.03.01 da 13ª	4.382.644,84	4.070.777,68	4,05%	02.01.03.01 da 13ª	4.528.199,46	4.063.743,66	3,91%	02.01.03.01 da 13ª
Despesa Total - RPPS	5.996.648,80	5.770.447,27	5,93%	Preenchimento	6.424.063,89	5.966.930,21	5,94%	Preenchimento	6.689.353,31	6.003.228,74	5,78%	Preenchimento
Despesas Primárias do RPPS (II)	5.996.648,80	5.770.447,27	5,93%	02.01.03.01 da 13ª	6.424.063,89	5.966.930,21	5,94%	02.01.03.01 da 13ª	6.689.353,31	6.003.228,74	5,78%	02.01.03.01 da 13ª
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha	-1.889.157,79	-1.817.896,25	-1,87%	Preenchimento	-2.041.419,05	-1.896.152,53	-1,89%	Preenchimento	-2.161.153,85	-1.939.485,08	-1,87%	Preenchimento
(III) = (I - II)												

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação			R\$ 1,00	
	(a)				(b)				Valor	(c/a) x 100			
											em 2022		em 2022
Receita Total (Arrecadação)	86.150.500,00		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	100,59%	85.951.730,36		Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	100,35%	-198.769,64		-0,23%		
Receitas Primárias (I)	88.299.000,00			103,10%	84.202.322,37			98,31%	-4.096.677,63		-4,64%		
Despesa Total (Pagamentos)	79.221.040,56			92,50%	79.210.644,30			92,48%	-10.396,26		-0,01%		
Despesas Primárias (II)	71.423.258,99			83,39%	73.210.055,16			85,48%	1.786.796,17		2,50%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)									-5.883.473,80		-34,86%		
= (I – II)	16.875.741,01			19,70%	10.992.267,21		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	12,83%					
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.599.548,61			12,38%	30.454.615,07			35,56%	19.855.066,46		187,32%		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.855.820,34			32,52%	17.991.857,38			21,01%	-9.863.962,96		-35,41%		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	28.210.005,62			32,94%	-11.268.878,08			-13,16%	-39.478.883,70		-139,95%		

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) 3.839.877,03 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	76.865.000,00	86.150.500,00	12,08%	95.902.659,92	11,32%	102.883.482,98	7,28%	112.485.781,63	9,33%	117.008.362,39
Receitas Primárias (I)	78.016.000,00	88.299.000,00	13,18%	92.062.782,89	4,26%	100.594.423,27	9,27%	107.626.143,84	6,99%	115.074.399,99
Despesa Total	75.221.590,68	79.221.040,56	5,32%	103.886.057,42	31,13%	99.354.160,63	-4,36%	116.119.361,40	16,87%	140.761.564,50
	71.141.821,00	71.423.258,99	0,40%	97.432.397,27	36,42%		-4,53%	109.559.411,06	17,78%	133.972.015,90
Despesas Primárias (II)			145,49%				-241,02%		-125,53%	877,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.874.179,00	16.875.741,01		-5.369.614,38		7.572.261,04		-1.933.267,22		-18.897.615,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	-1.627.923,30	10.599.548,61	-751,11%	5.369.614,38	-49,34%	31.418.643,08	485,12%	29.949.879,62	-4,67%	29.781.634,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.824.933,46	27.855.820,34	-22,24%	29.398.347,74	5,54%	20.927.851,29	-28,81%	18.150.223,24	-13,27%	18.203.011,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	29.260.735,46	-7.969.113,12	-127,23%	1.542.527,40	-119,36%		249,87%		-151,47%	-101,90%
						5.396.890,25		-2.777.628,06		52.788,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	85.356.925,29	90.440.794,90	5,96%	95.902.659,92	6,04%	99.002.581,78	3,23%	104.481.340,74	5,53%	105.006.856,57
Receitas Primárias (I)	86.635.085,98	92.696.290,20	7,00%	92.062.782,89	-0,68%	122.257.629,91	32,80%	99.967.512,73	-18,23%	103.271.260,01
Despesa Total	83.531.954,67	83.166.248,38	-0,44%	103.886.057,42	24,91%	95.606.390,13	-7,97%	107.856.356,50	12,81%	126.323.701,26
			-5,09%		29,94%		-8,13%	101.763.209,47	13,69%	120.230.554,22
Despesas Primárias (III)	79.001.458,40	74.980.137,29	132,08%	97.432.397,27	-130,31%	89.513.243,10	-709,81%		-105,48%	844,44%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.633.627,57	17.716.152,91		-5.369.614,38		32.744.386,81		-1.795.696,74		-16.959.294,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	-1.807.773,73	11.127.406,13	-715,53%	5.369.614,38	-51,74%	30.233.490,26	463,05%	27.818.658,79	-7,99%	26.726.942,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.782.816,22	29.243.040,19	-26,49%	29.398.347,74	0,53%	20.138.425,03	-31,50%	16.858.660,99	-16,29%	16.335.935,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	32.493.415,87	-8.365.974,95	-125,75%	1.542.527,40	-118,44%		236,68%		-149,68%	-101,84%
						5.193.312,41		-2.579.973,21		47.374,11

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	77.331.282,29	80,89%	72.048.687,07	93,17%	74.089.304,03	102,83%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	18.269.506,34	19,11%	5.282.595,22	6,83%	(2.040.616,96)	-2,83%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	95.600.788,63	100,00%	77.331.282,29	100,00%	72.048.687,07	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	26.241.094,90	140,43%	36.213.245,51	138,00%	43.327.261,75	119,64%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(7.554.634,57)	-40,43%	(9.972.150,61)	-38,00%	(7.114.016,24)	-19,64%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	18.686.460,33	100,00%	26.241.094,90	100,00%	36.213.245,51	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	103.572.377,19	90,62%	108.261.932,58	104,53%	117.416.565,78	108,46%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	10.714.871,77	9,38%	(4.689.555,39)	-4,53%	(9.154.633,20)	-8,46%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	114.287.248,96	100,00%	103.572.377,19	100,00%	108.261.932,58	100,00%

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores

Predefinidos

Outros Aportes para o RPPS

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	44.868,04	59.448,51	17.754,75
Investimentos e Aplicações	73.966.986,24	82.113.389,00	100.059.128,44
Outro Bens e Direitos			

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	10.394.481,23	12.480.276,78	22.766.403,93
Receita de Contribuições dos Segurados	2.506.402,20	3.126.030,39	3.131.815,89
Civil	2.506.402,20	3.126.030,39	3.131.815,89
Ativo	2.429.849,89	3.063.836,33	3.131.815,89
Inativo	51.351,97	41.703,26	
Pensionista	25.200,34	20.490,80	
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.372.716,97	7.344.490,49	11.370.710,30
Civil	4.372.716,97	7.344.490,49	11.370.710,30
Ativo	4.372.716,97	7.344.490,49	11.370.710,30
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.515.362,06	2.009.755,90	8.263.877,74
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.515.362,06	2.009.755,90	8.263.877,74
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III -	10.394.481,23	12.480.276,78	22.766.403,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	3.947.333,10	4.273.614,76	5.027.379,34
Aposentadorias	3.109.599,82	3.279.235,34	3.794.903,52
Pensões	837.733,28	994.379,42	1.232.475,82
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.947.333,10	4.273.614,76	5.027.379,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	6.447.148,13	8.206.662,05	17.739.024,59
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	4.550.000,00	4.450.000,00	6.800.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	124.031,21	126.830,79	159.763,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ANISTIA/ISENÇÃO	APOS/PENS	1.758.954,95	1.822.277,33	1.886.057,03	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			1.758.954,95	1.822.277,33	1.886.057,03	-

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	(1.457.816,89)
Decorrente de Receitas Tributárias	(1.872.634,34)
Decorrente de Transferências Correntes	414.817,45
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	342.739,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.115.077,57)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.115.077,57)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(2.787.405,56)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	377.804,04
Relativas a Outras Despesas Correntes	(3.165.209,60)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.672.327,99

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Reserva de contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	500.000,00		
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0100 - Ação Legislativa			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento e as atividades do Poder Legislativo Municipal.			
TIPO	Ação/Produto		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo			R\$ 1.980.000,00
	Produto:	Atividade mantenedora			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
P	Ação:	002 - Publicidade institucional Câmara de Vereadores			R\$ 45.000,00
	Produto:	Atividade mantenedora			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	131 - Comunicação social			
P	Ação:	003 - Conservação do prédio da Câmara Municipal			R\$ 110.000,00
	Produto:	Conservação e manutenção do prédio			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			
P	Ação:	004 - Aquisição de equipamentos			R\$ 55.000,00
	Produto:	Materiais e equipamentos			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	131 - Comunicação social			
P	Ação:	005 - Capacitação de pessoas, participação e realização de eventos administrativos e culturais			R\$ 165.000,00
	Produto:	Eventos			
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	131 - Comunicação social			
TOTAL				R\$	2.355.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0101 - Suporte de recursos ao Poder Executivo			
OBJETIVO:		Garantir e sustentar o funcionamento de todas as funções do Poder Executivo e de todas as atividades da Administração Municipal, buscando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros em conjunto com a qualidade dos serviços executados na Administração Municipal.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Manutenção Gabinete do Prefeito	Meses	12	R\$ 1.485.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	002 - Manutenção Secretaria de Administração	Meses	12	R\$ 2.750.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	003 - Manutenção Secretaria da Fazenda e Planejamento	Meses	12	R\$ 4.334.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	004 - Manutenção Secretaria de Educação e Cultura	Meses	12	R\$ 7.260.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	005 - Manutenção Secretaria de Saúde	Meses	12	R\$ 10.065.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	006 - Manutenção Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito	Meses	12	R\$ 5.500.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	007 - Manutenção Secretaria de Indústria e Comércio	Meses	12	R\$ 275.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	008 - Manutenção Secretaria de Assistência Social	Meses	12	R\$ 3.850.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	009 - Manutenção Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura	Meses	12	R\$ 1.000.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	010 - Manutenção Secretaria de Turismo e Desporto	Meses	12	R\$ 660.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	011 - Manutenção Secretaria de Segurança Pública	Meses	12	R\$ 550.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
TOTAL					R\$ 37.729.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0102- Gestão de Recursos Humanos			
OBJETIVO:		Atraves de ações que buscam a capacitação de recursos humanos, coordenação de materiais e recursos financeiros melhorando o controle e a eficiência da gestão municipal, agregando desta forma melhorias na qualidade de serviços internos e ao cidadão.			
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001- Recomposição salarial dos servidores	RGA	1	R\$ 420.000,00
	Produto:	Atualização de vencimentos conforme legislação			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 – Administração Geral			
A	Ação:	002- Reajuste salarial aos servidores públicos	Reajuste	1	R\$ 1.500.000,00
	Produto:	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	003 – Capacitação e treinamento de servidores			R\$ 100.000,00
	Produto:	Capacitação dos servidores			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	004 – Diárias e Ressarcimentos de Despesas			R\$ 150.000,00
	Produto:	Despesa com pessoal			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	005 - Realização de Concurso Público	Unidade	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Concurso realizado			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
TOTAL					R\$ 2.270.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0103 - Gestão de serviços de saúde ao servidor público municipal			
OBJETIVO:		Garantir a manutenção e prevenção da saúde do servidor público e de seus dependentes.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Manutenção de convênio com o Instituto de Previdência do Estado	Nº servidores	369	R\$ 2.950.000,00
	Produto:	Assistência a servidores e dependentes			
	Função:	11 - Trabalho			
	Subfunção:	331 - Proteção e benefícios ao trabalhador			
TOTAL				R\$ 2.950.000,00	

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0104 - Gestão Patrimonial			
OBJETIVO:		Promover a integração entre o Departamento de Patrimônio e os Departamentos de compras e almoxarifado para a implantação do efetivo controle e o gerenciamento dos bens imóveis e móveis do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Alienação de bens móveis e de Imóveis inservíveis ao Município	Licitação	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Bens alienados			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
A	Ação:	002 - Gerenciamento dos bens móveis e imóveis			R\$ 10.000,00
	Produto:	Cadastro dos bens			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração geral			
TOTAL					R\$ 60.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0105 - Incentivo ao desporto			
OBJETIVO:		Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas, junto a comunidade e em programas sociais. Incentivar as práticas desportivas visando a saúde e o bem estar.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
p	Ação:	001 - Promoção e apoio à realização de eventos esportivos	Apoio/promoção	30	R\$ 200.000,00
	Produto:	Evento realizado			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
p	Ação:	002 - Aquisição de material esportivo	Unidade	60	R\$ 95.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
p	Ação:	003 - Premiações esportivas	Unidade	2.730	R\$ 90.000,00
	Produto:	Premiação de atletas			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
A	Ação:	004 - Manutenção, ampliação de instalações esportivas	Unidade	2	R\$ 400.000,00
	Produto:	Parques conservados			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
p	Ação:	005 - Manutenção Skatepark municipal	Unidade	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Pista de skate			
	Função:	27 - Desporto			
	Subfunção:	813 - Lazer			
TOTAL				R\$	845.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0106 - Desenvolvimento do turismo e lazer			
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas a ampliação da oferta turística			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Desenvolvimento de projetos turísticos	projeto	6	R\$ 500.000,00
	Produto:	Projeto elaborado			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	002 - Participações e apoio à realização de eventos	apoio	20	R\$ 400.000,00
	Produto:	Evento apoiado/realizado			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	003 - Sinalização turística	sinalização	50	R\$ 50.000,00
	Produto:	Cidade sinalizada			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
A	Ação:	004 - Realização do calendário de eventos	eventos	50	R\$ 950.000,00
	Produto:	Eventos realizados			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	005 - Construções de pórticos	porticos	3	R\$ 50.000,00
	Produto:	Pórticos construídos			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	006 - Premiações culturais, artísticas e científicas	Prêmio	10	R\$ 80.000,00
	Produto:	Premiações concedidas			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
P	Ação:	007 - Construção e manutenção de monumentos	construção	15	R\$ 100.000,00
	Produto:	Monumentos e imagens			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	695 - Turismo			
TOTAL					R\$ 2.130.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0107 - Gestão de recursos financeiros			
OBJETIVO:		Visam a captação, cobrança de dívidas, sua aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Cobrança dívida ativa			R\$ 840.000,00
	Produto:	Cobrança			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
OE	Ação:	002 - Precatórios e sentenças judiciais			R\$ 2.050.000,00
	Produto:	Pagamento de precatórios e sentenças			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
P	Ação:	003 - Recadastramento imobiliário			R\$ 310.000,00
	Produto:	Atualização de cadastro de imóveis			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	123 - Administração financeira			
TOTAL				R\$	3.200.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0108 - Informatização do setor público			
OBJETIVO:		Visa a manutenção, ampliação e atualização de sistemas e parque de máquinas de forma a manter a eficiência do serviço público, bem como a busca por novidades e melhoria nesta área			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Atualização Infraestrutura da rede			R\$ 180.000,00
	Produto:	Novas tecnologias			
	Função:	04 - Adminstração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
A	Ação:	002 - Prestação de serviços de informática			R\$ 500.000,00
	Produto:	Serviços de informática			
	Função:	04 - Adminstração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
A	Ação:	003 - Manutenção dos equipamentos de informática			R\$ 240.000,00
	Produto:	Serviços de informática			
	Função:	04 - Adminstração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
P	Ação:	004 - Serviços de conectividade			R\$ 120.000,00
	Produto:	Acesso a internet			
	Função:	04 - Adminstração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
P	Ação:	005 - Manutenção do site da prefeitura			R\$ 36.000,00
	Produto:	Serviços de informática			
	Função:	04 - Adminstração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
P	Ação:	006 - Aquisição de computadores e notebooks			R\$ 350.000,00
	Produto:	Computadores e notebooks			
	Função:	04 - Adminstração			
	Subfunção:	126 - Tecnologia da informação			
TOTAL				R\$	1.426.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0109 - Indenizações e restituições			
OBJETIVO:		Promover ações destinadas a restituir e indenizar terceiros por atos de responsabilidade do Município e devolução de valores arrecadados indevidamente			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Indenizações e restituição			R\$ 500.000,00
	Produto:	Indenizações e restituições pagas			
	Função:	28 - Encargos especiais			
	Subfunção:	846 - Outros encargos especiais			
TOTAL				R\$	500.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0110 - Reserva de contingência			
OBJETIVO:		Prover dotação para gastos não programados no orçamento. Seja por situação não esperada ou mesmo por fixação de valores insuficientes			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
OE	Ação:	001 - Reserva de contingência			R\$ 2.000.000,00
	Produto:	Reserva orçamentária			
	Função:	99 - Reserva orçamentária			
	Subfunção:	999 - Reserva de contingência			
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0111 - Educação Básica (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, E			
OBJETIVO:		Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Ampliação da Escola	EMEF	1	R\$ 500.000,00
	Produto:	Escola ampliada			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	001 - Ampliação da Escola	EMEI	1	R\$ 500.000,00
	Produto:	Escola ampliada			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
P	Ação:	002 - Manutenção das Escolas	EMEF E CAE	5	R\$ 275.000,00
	Produto:	Conservação da Escola			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	002 - Manutenção das Escolas	EMEI	4	R\$ 500.000,00
	Produto:	Conservação da Escola			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	003 - Construção de Escolas	EMEI	1	R\$ 4.000.000,00
	Produto:	Escola construída			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
P	Ação:	005 - Contratação de pessoal	Servidor EMEF	25	R\$ 25.000,00
	Produto:	Pessoal contratado			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	005 - Contratação de pessoal	Servidor EMEI	25	R\$ 25.000,00
	Produto:	Pessoal contratado			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
P	Ação:	006 - Aquisição de equipamento e material didático pedagógico	EMEF Materiais Pedagógicos	Equipamento, material permanente	R\$ 250.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	006 - Aquisição de equipamento e material didático pedagógico	EMEI Materiais Pedagógicos	Equipamento, material pedagógico	R\$ 250.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	007 - Capacitação dos Professores	Servidor EMEF	250	R\$ 75.000,00
	Produto:	Professor capacitado			
	Função:	12 - Educação			

	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	007 - Capacitação dos Professores	Servidor EMEI	250	R\$ 75.000,00
	Produto:	Professor capatitado			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	008 - Informatização das Escolas	EMEF E CAE	1	R\$ 200.000,00
	Produto:	Escola informatizada			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	008 - Informatização das Escolas	EMEI	4	R\$ 100.000,00
	Produto:	Escola informatizada			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	009 - Aquisição de equipamento e	EMEF Equipam.	Equipamen to, material permanent	R\$ 250.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	009 - Aquisição de equipamento e	EMEI Equipam.	Equipamen to, material permanent	R\$ 250.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
P	Ação:	010 - Material esportivo para Educação Básica	EMEF. Equipam.	Materiais esportivos	R\$ 50.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
P	Ação:	010 - Material esportivo para Educação Básica	EMEI. Equipam.	Materiais esportivos	R\$ 50.000,00
	Produto:	Material adquirido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	012 - Realização de eventos estudantis	EMEI. Evento	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	eventos estudantis			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	012 - Realização de eventos estudantis	EMEF. Evento	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	eventos estudantis			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	013 - Manutenção dos Conselhos	Conselho	3	R\$ 12.000,00
	Produto:	Conselho mantido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	122 - Secretaria de Educação			
TOTAL					R\$ 7.437.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0112 - Educação Superior			
OBJETIVO:		Criar condições para que os alunos do ensino superior e/ou ensino médio profissionalizante frequentem cursos em universidades e escolas de ensino médio que oferecem cursos que não estão disponíveis no município de Cidreira, através do auxílio para transporte aos estudantes organizados em associações.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Apoio ao ensino superior	Aluno	20	R\$ 25.000,00
	Produto:	Aluno atendido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	364 - Ensino superior			
P	Ação:	002 - Apoio a instalação de instituição de ensino superior	Aluno	20	R\$ 20.000,00
	Produto:	Aluno atendido			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	364 - Ensino superior			
TOTAL				R\$	45.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0113 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			
OBJETIVO:		Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Unidade de medida	Meta física	2024
A	Ação	001 – Festa de Iemanjá	Evento	1	R\$ 48.750,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	002 – Festival de Música – Nível Estadual	Evento	1	R\$ 97.500,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	003 – Festival de Cinema – Nível Estadual	Evento	1	R\$ 37.500,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	004 – Feira de Artesanato e Literatura	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Eventos realizados			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
F	Ação	005 – Manutenção da Banda Municipal	Banda	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Banda em Atividade			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
P	Ação	006 – Acervo Biblioteca Pública	Unidade	400	R\$ 20.000,00
	Produto	Acervo Adquirido			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
F	Ação	007 – Manutenção do Conselho de Cultura	Unidade	1	R\$ 5.000,00
	Produto	Conselho Desenvolvido/Mantido			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	008 – Festa Nossa Sra Da Saúde	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Evento Realizado			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			

A	Ação	009 – Festa São Bom Jesus Da Capela	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Evento Realizado			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	010 – Memorial Virtual dos Veraneios	Unidade	1	R\$ 5.000,00
	Produto	Memorial Histórico			
	Função	13 - Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
A	Ação	011 – Encontro Das Culturas Populares	Evento	1	R\$ 47.500,00
	Produto	Evento Realizado			
	Função	13 – Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
F	Ação	012 – Manutenção Oficinas Culturais	Evento	1	R\$ 22.500,00
	Produto	Aquisição de patrimônio			
	Função	13 – Cultura			
	Subfunção	392 – Difusão Cultural			
TOTAL					R\$ 473.750,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS PRIORIDADES

PROGRAMA:		0114 - Assistência ao Educando			
OBJETIVO:		Garantir aos educandos o fornecimento de merenda escolar de qualidade, assistência a saúde e fornecimento de uniforme escolar.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Manutenção da merenda escolar aos educandos	Aluno	2.700	R\$ 1.200.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Alimentação e Nutrição			
P	Ação:	002 - Aquisição e distribuição de uniformes para os educandos	Aluno	2.700	R\$ 250.000,00
	Produto:	Aluno beneficiado			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Assistência e criança e ao adolescente			
P	Ação:	003 - Projetos em parceria com Secretaria da Saúde e Assistência Social	Projeto	2	R\$ 25.000,00
	Produto:	Projetos			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Assistência e criança e ao adolescente			
TOTAL					R\$ 1.475.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0115 - Transporte escolar			
OBJETIVO:		Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Manutenção do transporte escolar da educação básica	Ônibus	12	R\$ 150.000,00
	Produto:	Atividade mantida			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Educação básica			
P	Ação:	002 - Aquisição de Veículos para Transporte escolar	Unidade	1	R\$ 300.000,00
	Produto	Equipamento adquirido			
	Função	12 - Educação			
	Subfunção	361 - Educação básica			
TOTAL				R\$	450.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0116- Qualidade de vida na melhor idade			
OBJETIVO:		Promover e dar continuidade no atendimento às necessidades básicas das pessoas idosas, estimulando sua integração social, fortalecendo os laços familiares e o exercício da cidadania.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Metas Físicas	2024
A	Ação:	001 - Manutenção Do Lar Municipal do Idoso	ENTIDADE	1	R\$ 350.000,00
	Produto:	Lar			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	002 - Assistência e proteção social ao idoso	IDOSO (150 mensal)	1.800	R\$ 200.000,00
	Produto:	Idoso			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	003 - Projetos para a "melhor idade"	GRUPO	5	R\$ 210.000,00
	Produto:	Grupo			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	005 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal do Idoso	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Idoso			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
A	Ação:	006 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal do Idoso	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Idoso			
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	241 - Assistência ao idoso			
TOTAL					R\$ 880.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0117 - Atenção e promoção à família			
OBJETIVO:		Oferecer serviços de promoção e proteção social às famílias, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade social			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo (SCFV)	GRUPO (por ano)	10	R\$ 144.000,00
	Produto:	Oficinas			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	002 - Implantação do Programa PAIF (Programa de atenção integral à família)	FAMÍLIAS (auxílio mensal)	360	R\$ 195.000,00
	Produto:	Famílias			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	003 - Execução do Programa Bolsa Família	FAMÍLIAS (auxílio mensal)	987	R\$ 350.000,00
	Produto:	Famílias			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	004 - Vulnerabilidade Temporária	FAMÍLIAS (auxílio mensal)	3.000	R\$ 530.000,00
	Produto:	Cestas básicas			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	005 - Auxílio Natalidade	RECÉM NASCIDOS (média mensal)	60	R\$ 30.000,00
	Produto:	Enxoval			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	006 - Auxílio funeral	FAMILIAR (média mensal)	84	R\$ 100.000,00
	Produto:	Serviços funerários			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	007 - Calamidade pública	FAMÍLIA		R\$ 100.000,00
	Produto:	Material de construção			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	008 - Execução do Programa Frentes de Trabalho	PROGRAM A	1	R\$ 500.000,00
	Produto:	Geração de renda			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	009 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Fundo			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	010 - Manutenção e desenvolvimento do CRAS	ENTIDADE	1	R\$ 310.000,00
	Produto:	CRAS			
	Função:	08 - Assistência social			

	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	011 - Criação do CRAS Costa do Sol	ENTIDADE	1	R\$ 400.000,00
	Produto:	Implementação do novo CRAS			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	012 - Criação do CREAS	ENTIDADE	1	R\$ 370.000,00
	Produto:	Implementação do CREAS			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
A	Ação:	013 - Manutenção e desenvolvimento do CREAS	ENTIDADE	1	R\$ 125.000,00
	Produto:	CREAS			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
P	Ação:	014 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Conselho Municipal			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência comunitária			
TOTAL					R\$ 3.274.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0118 - Atendimento à pessoa com deficiência e altas habilidades			
OBJETIVO:		Promover, implantar, implementar serviços de atendimento a pessoas com deficiência e altas habilidades visando seu desenvolvimento e integração social.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Assistência e proteção social a pessoa deficiente e altas habilidades	PESSOA		R\$ 135.000,00
	Produto:	Pessoa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	242 - Assistência ao deficiente			
A	Ação:	002 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal de pessoas com	ENTIDADE	1	R\$ 65.000,00
	Produto:	Pessoa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	242 - Assistência ao deficiente			
A	Ação:	003 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de pessoas com deficiência e altas habilidades	ENTIDADE	1	R\$ 65.000,00
	Produto:	Pessoa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	242 - Assistência ao deficiente			
P	Ação:	004 - Manutenção e desenvolvimento de espaços com acessibilidade para pessoas com deficiência e altas habilidades	PESSOA		R\$ 100.000,00
	Produto:	Pessoa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	242 - Assistência ao deficiente			
A	Ação:	005 - Executar ações de inclusão de pessoas com deficiência e altas habilidades	CAMPANH A	2	R\$ 90.000,00
	Produto:	Campanha			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	242 - Assistência ao deficiente			
TOTAL					R\$ 455.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0119 - Programa de atendimento a mulher em situação de risco, violência e vulnerabilidade			
OBJETIVO:		Coordenar, articular e executar ações de atendimento às necessidades básicas das mulheres em situação de risco, violência e vulnerabilidade, estimulando sua integração social, fortalecendo os laços familiares e o exercício da cidadania.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Executar ações de prevenção a violência contra a mulher	CAMPANHA	5	R\$ 20.000,00
	Produto:	Campanha			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
P	Ação:	002 - Construção da Casa de Acolhimento Provisório para mulheres em situação de risco	ENTIDADE	1	R\$ 570.000,00
	Produto:	Mulher acolhida			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
A	Ação:	003 - Manutenção da casa de acolhimento provisório para mulheres em situação de risco	ENTIDADE	1	R\$ 110.000,00
	Produto:	Casa mantida			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
A	Ação:	004 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM)	ENTIDADE	1	R\$ 65.000,00
	Produto:	Mulher			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244- Assistência a mulher			
A	Ação:	005 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de políticas públicas em prol da mulher	ENTIDADE	1	R\$ 65.000,00
	Produto:	Mulher			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
A	Ação:	006 - Criação e manutenção do Centro de Referência da Mulher-CRM	ENTIDADE	1	R\$ 150.000,00
	Produto:	Mulher			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	244 - Assistência a mulher			
TOTAL				R\$	980.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0120 - Atenção à Criança e ao Adolescente			
OBJETIVO:		Coordenar, articular e executar ações de atenção, proteção e promoção à criança e ao adolescente			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Implantação do Programa ASEMA - Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto	GRUPO	R\$	60.000,00
	Produto:	Crianças e Adolescentes			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
P	Ação:	002 - Estruturação de PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$	50.000,00
	Produto:	Crianças e Adolescentes da rede			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
P	Ação:	003 - Implantação de Programas anti-drogas.	PESSOA	R\$	50.000,00
	Produto:	Pessoas			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
A	Ação:	004 - Manutenção da Casa de Acolhimento	ENTIDADE	1	R\$ 200.000,00
	Produto:	Casa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
A	Ação:	005 - Capacitação continuada	CAPACITAÇÃO	2	R\$ 25.000,00
	Produto:	Servidores da casa			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
A	Ação:	007 - Gestão de pessoal do Conselho Tutelar	PESSOA	5	R\$ 70.000,00
	Produto:	Pagamento de gratificação e diárias			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
A	Ação:	008 - Manutenção do Conselho Tutelar	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Conselho Tutelar			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
A	Ação:	009 - Manutenção e desenvolvimento do FUMDICA	ENTIDADE	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Fundo			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
A	Ação:	010 - Manutenção e desenvolvimento do COMDICA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	ENTIDADE	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Crianças, Adolescentes e Conselho Tutelar			
	Função:	08 - Assistência social			

	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
P	Ação:	011 - Equipagem e manutenção do Conselho Tutelar com carro, computadores, ar-condicionado, refrigerador, bebedouro e mobiliário	ENTIDADE	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Conselho Tutelar			
	Função:	08 - Assistência social			
	Subfunção:	243 - Assistência à criança e ao			
TOTAL				R\$	685.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0121 - Valorização do cidadão			
OBJETIVO:		Promover ações que visam assegurar os direitos e serviços básicos aos indivíduos, a qualificação do trabalhador e o exercício da cidadania.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Apoio ao trabalhador			R\$ 50.000,00
	Produto:	Encaminhamento ao trabalho			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
P	Ação:	002 - Alistamento militar	Unidade	1	R\$ 24.000,00
	Produto:	Alistamento realizado			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
A	Ação:	003 - Emissão de documentos (RG,			R\$ 24.000,00
	Produto:	Documentos emitidos			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	244 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
A	Ação:	004 - Defesa do consumidor			R\$ 24.000,00
	Produto:	Consumidor protegido			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
P	Ação:	005 - Realização de cursos			R\$ 100.000,00
	Produto:	Pessoal capacitado			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	422 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
NO	Ação:	006 - Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Bem-estar Social	Entidade	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Fundo mantido/desenvolvido			
	Função:	14 - Direitos da cidadania			
	Subfunção:	244 - Direitos individuais, coletivos e difusos			
TOTAL					R\$ 282.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA:		0122 - Programa integrado de habitação e desenvolvimento social			
OBJETIVO:		Atender as famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações e regularização de áreas verdes.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Construção de habitação	Unidade	10	R\$ 900.000,00
	Produto:	Casas construídas			
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação urbana			
P	Ação:	002 - Regularização das áreas verdes	Unidade	1	R\$ 200.000,00
	Produto:	Áreas regularizadas			
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação urbana			
A	Ação:	003 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Entidade	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Fundo mantido			
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação urbana			
OE	Ação:	004 - Controle e contenção de ocupações irregulares			R\$ 150.000,00
	Produto:	Ocupações irregulares			
	Função:	16 - Habitação			
	Subfunção:	482 - Habitação urbana			
TOTAL					R\$ 1.300.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0123 - Média e Alta Complexidade			
OBJETIVO:		Proporcionar a população garantia de serviços de média e alta complexidade dentro do PA 24 hs.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	002 - Terceirização de serviços médicos	Empresa	2	R\$ 4.550.000,00
	Produto:	Médicos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Alta e Média compexidade em Saúde			
A	Ação:	003 - Exames	Unidade	2.400	R\$ 100.000,00
	Produto:	Exames			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Alta e Média compexidade em Saúde			
A	Ação:	004 - Aquisição de equipamento e material permanente e de consumo	Unidade	50	R\$ 300.000,00
	Produto:	Material de consumo			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Alta e Média compexidade em Saúde			
TOTAL				R\$	4.950.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0124 - Atenção básica em saúde			
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção integral à saúde da população, ampliação a cobertura da população do município pela estratégia de saúde da família, através de ações tanto preventivas como curativas. Manutenção da rede de saúde municipal e das ações e serviços de saúde pública, da farmácia municipal, saúde mental, entre outros.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Atenção à saúde da mulher	Atendimentos	1.000	R\$ 50.000,00
	Produto:	Mulher atendida			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	002 - Estratégia da saúde da família	Unidade	20.000	R\$ 50.000,00
	Produto:	Famílias visitadas			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	003 - Saúde mental	Atendimentos	1.000	R\$ 150.000,00
	Produto:	Pessoas atendidas			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	004 - Reforma e ampliação do Posto Eva Dias de Melo	Unidade	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Reforma e ampliação			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	005 - Reforma das Unidades Básicas de Saúde	Unidade	4	R\$ 100.000,00
	Produto:	Reforma e ampliação			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	006 - Aquisição de Ambulância	Unidade	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Veículo			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	007 - Informatização da rede municipal de saúde	Serviços	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Rede interligada			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	008 - Aquisição de equipamentos médicos/ambulatoriais e material permante	Unidade	100	R\$ 500.000,00
	Produto:	Equipamentos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	009 - Construção/Abertura de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS)	Unidade	1	R\$ 200.000,00
	Produto:	Construção / Abertura			
	Função:	10 - Saúde			

	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	010 - Atenção a saúde do idoso	Atendimentos	5.000	R\$ 50.000,00
	Produto:	atendimento aos idosos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	011 - Capacitação profissional, cursos e atualizações.	Unidade	10	R\$ 40.000,00
	Produto:	Capacitar profissionais.			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	013 - Lixo hospitalar	Unidade	1	R\$ 90.000,00
	Produto:	Prestação de serviço de coleta de reíduos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
P	Ação:	014 - Operação verão	Serviços	10	R\$ 50.000,00
	Produto:	Contratação de profissionais			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	015 - Farmácia Básica	Unidade	5.000	R\$ 1.595.000,00
	Produto:	Distribuição de medicamentos			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	016 - Saúde bucal	Atendimentos	20	R\$ 150.000,00
	Produto:	Pessoas atendidas			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	017 - Exames laboratorias e fisioterapia	Atendimentos	150.000	R\$ 390.000,00
	Produto:	Exames e fisioterapias			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	018 - Marcação de consultas	Atendimentos	40.000	R\$ 50.000,00
	Produto:	Consultas realizadas			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
A	Ação:	019 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde	Unidade	1	R\$ 5.000,00
	Produto:	020 - Conselho Municipal			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção básica			
TOTAL					R\$ 3.820.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0125 - Vigilância em saúde			
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção, prevenção, fiscalização à saúde da população			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	003 - Ações de combate, prevenção e controle de riscos.	Ações	150	R\$ 100.000,00
	Produto:	Ações de vigilância			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	305-Vigilância epidemiológica			
A	Ação:	004 - Aquisição de equipamento e material permanente e de consumo	Unidade	200	R\$ 100.000,00
	Produto:	Material de consumo			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	304-Vigilância sanitária			
TOTAL					R\$ 200.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0126 - Gestão de obras públicas			
OBJETIVO:		Promover a execução, com qualidade e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis, de obras e serviços de engenharia, arquitetura e correlatos.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Manutenção e conservação dos imóveis do município - Prédio Prefeitura	Prédios públicos	4	R\$ 50.000,00
	Produto:	Imóvel conservado			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura urbana			
NO	Ação:	002 - Elaboração, análise, aprovação e orçamentos de projetos	projetos	10	R\$ 10.000,00
	Produto:	Área projetada a ser construída, ampliada ou restaurada			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura urbana			
NO	Ação:	003 - Execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, arquitetura e correlatos			R\$ 10.000,00
	Produto:	Área construída, ampliada ou restaurada			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura urbana			
A	Ação:	005 - Manutenção da frota	revisão	1	R\$ 130.000,00
	Produto:	Manutenção			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
TOTAL					R\$ 200.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0127 - Serviços urbanos			
OBJETIVO:		Manutenção da cidade com serviços de capina, limpeza, coleta e destino final do lixo e correlatos de forma a reduzir os impactos ambientais e, desta forma, prevenir doenças e proliferação de vetores além do bem estar social.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Varrição de vias públicas	uni de serviço	11.000	R\$ 800.000,00
	Produto:	Limpeza pública			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	002 - Coleta de lixo	caminhões ao mês	50	R\$ 2.200.000,00
	Produto:	Lixo recolhido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	003 - Destinação final do lixo	toneladas	10.000	R\$ 1.800.000,00
	Produto:	Lixo depositado			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	004 - Varrição e coleta de lixo na faixa de praia	uni de serviço	11.000	R\$ 120.000,00
	Produto:	Praia limpa			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	005 - Manutenção de cemitério	cemitério	2	R\$ 70.000,00
	Produto:	Cemitério mantido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	006 – Ampliação de cemitério	gavetas	100	R\$ 350.000,00
	Produto:	Cemitério mantido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
TOTAL					R\$ 5.340.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0128 - Conservação e manutenção de vias urbanas			
OBJETIVO:		Conservação e melhoria da malha viária do município, garantindo segurança, conforto e acessibilidade			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Manutenção de vias públicas	km	5	R\$ 650.000,00
	Produto:	Conservação de vias públicas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
A	Ação:	002 - Manutenção de estradas vicinais	Estrada	4	R\$ 280.000,00
	Produto:	Conservação de estradas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	003 - Recapeamento asfáltico	t	100	R\$ 700.000,00
	Produto:	Recapeamento de vias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	004 - Pavimentação asfáltica	t	3.000	R\$ 1.000.000,00
	Produto:	Pavimentação de vias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	005 - Pavimentação com pedra irregular	km	4	R\$ 600.000,00
	Produto:	Pavimentação de ruas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
P	Ação:	006 - Pavimentação com asfalto ecológico (PVS)	m²	22.499	R\$ 825.000,00
	Produto:	Pavimentação de vias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura			
TOTAL					R\$ 4.055.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0129 - Iluminação pública			
OBJETIVO:		Implementar ações relacionadas a ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Aquisição de lâmpadas	UNIDADE	20.000	R\$ 1.200.000,00
	Produto:	Lâmpadas, luminárias, reatores			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	002 - Aquisição de equipamentos de segurança para eletricitas	Epi item	30	R\$ 15.000,00
	Produto:	Servidor protegido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	004 - Manutenção da frota	revisão/ conserto veicular	4	R\$ 150.000,00
	Produto:	manutenção			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	005 – Aquisição de implemento	implement o/unidade		R\$ 100.000,00
	Produto:	implemento adquirido			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
A	Ação:	006 – Aluguel de máquinas e equipamentos	horas	500	R\$ 50.000,00
	Produto:	Equipamento,máquina locada			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
TOTAL					R\$ 1.515.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0130 - Urbanização e melhorias			
OBJETIVO:		Garantir a manutenção e melhoria das praças, parques e pontos turísticos do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Manutenção e melhoria de parques, praças e pontos turísticos	Unidade	25	R\$ 250.000,00
	Produto:	Praças, parques e pontos turísticos			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
P	Ação:	002 - Construção de novas praças	Unidade	5	R\$ 130.000,00
	Produto:	Praças			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
P	Ação:	003 - Construção de calçadão e ciclovia	Unidade	2	R\$ 1.000.000,00
	Produto:	Calçadão e ciclovias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
P	Ação:	004 - Manutenção de calçadão e ciclovias	Unidade	7	R\$ 150.000,00
	Produto:	Calçadão e ciclovias			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			
TOTAL					R\$ 1.530.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS PRIORIDADES

PROGRAMA:		0131 - Trânsito seguro			
OBJETIVO:		Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para o desenvolvimento da consciência do cidadão para um trânsito seguro			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Sinalização das vias	unidade/ placas	1.600	R\$ 150.000,00
	Produto:	Vias sinalizadas			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	002 - Conservação da sinalização			R\$ 50.000,00
	Produto:	Sinalização conservada			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
A	Ação:	004 - Manutenção da frota	revisão	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	manutenção			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452 - Serviços urbanos			
TOTAL				R\$ 210.000,00	

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0132 - Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos			
OBJETIVO:					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Plano Municipal de Saneamento Básico	Unidade	1	R\$ 150.000,00
	Produto:	Plano municipal de saneamento			
	Função:	17-Saneamento			
	Subfunção:	512- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	002 - Recuperação de passivos ambientais	Unidade Área Recuperada	1	R\$ 200.000,00
	Produto:	Área recuperada			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	003 - Construção do Transbordo Municipal	Unidade	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Orientação e estruturação do			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	004 - Regularização das áreas verdes da cidade	Unidade Área Regularizada	1	R\$ 30.000,00
	Produto:	Regularização Fundiária			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	005 - Ecopontos	Unidade Projetos		R\$ 150.000,00
	Produto:	Ecopontos criados			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos			
P	Ação:	006 - Apoio a criação de cooperativas de reciclagem	Unidade Projetos	1	R\$ 350.000,00
	Produto:	Central de triagem criada			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	007 -Revisão do Plano Diretor	Unidade	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Revisão Plano Diretor			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	008 -Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico	Unidade	1	R\$ 50.000,00
	Produto:	Revisão Plano Municipal de San.			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	009 -Estação de Tratamento de Esgoto	Unidade Projetos	1	R\$ 1.500.000,00
	Produto:	Revisão Plano Municipal de San.			
	Função:	18- Meio ambiente			

	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	010 - Ecopontos -	Tonelada coletada	4.000	R\$ 600.000,00
	Produto:	Manutenção/Recolhimento.			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	011 - Banheiro Químicos/Container -	SRV diária	10.000	R\$ 2.200.000,00
	Produto:	Prestação de Serviços			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
P	Ação:	012 - Transbordo -	Tonelada coletada	2.000	R\$ 205.000,00
	Produto:	Manutenção/Recolhimento.			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Gestão integrada de resíduos sólidos			
TOTAL					R\$ 5.785.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0133 - Natureza viva			
OBJETIVO:		Dotar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com recursos necessários para aquisição de materiais, equipamentos e veículos para aplicação, desenvolvimento e realização de ações previstas nos diversos planos e programas da secretaria para melhoria da qualidade ambiental do município.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Reativação do Horto	UNID. PROJETO	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Profissionais contratados prestando			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	002 - Implementação do Programa Bem estar animal.	UNID. PROJETO	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	Programa instalado animais			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	003-Proteção e Bem Estar Animal	UNID. PROJETO	1	R\$ 420.000,00
	Produto:	Departamento			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	004 - Arborização	UNID. ÁRVORES PLANTADAS	200	R\$ 50.000,00
	Produto:	Enriquecimento da biodiversidade			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	005 - Monitoramento das águas	UNID. COLETAS	10	R\$ 60.000,00
	Produto:	Águas do município monitoradas e			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	006 - Educação e preservação ambiental.	UNID. ATIVIDADE	4	R\$ 30.000,00
	Produto:	Comunidade, turistas, veranistas			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	007 - Seminários, palestras, cursos e eventos	UNID. FORMAÇÕES	3	R\$ 20.000,00
	Produto:	Eventos, materiais publicitários e			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	008 - Plano de manejo de Dunas	UNID.	1	R\$ 60.000,00
	Produto:	Dunas preservadas			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	009 - Conservação das áreas de preservação permanente - APP	UNID. ÁREAS PRESERVADAS	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Áreas de preservação permanente			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	010 - Formação e aprimoramento do corpo administrativo	UNID. Formação	4	R\$ 5.000,00
	Produto:	Corpo administrativo técnico e de fiscalização qualificado permanente			
	Função:	18- Meio ambiente			

	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	011 - Equipar o órgão ambiental	UNID. Equipamen tos	10	R\$ 50.000,00
	Produto:	Secretaria equipada e estruturada no processo de gestão e fiscalização ambiental			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	012 - Divulgação institucional da Secretaria de Meio Ambiente	UNID. Webesite	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Informações acessíveis através de website			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
P	Ação:	013 - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	UNID. Atividade Mantida		R\$ 5.000,00
	Produto:	Fundo Municipal de Defesa do Meio			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	541- Natureza viva			
TOTAL					R\$ 935.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0134 - Prevenção e controle			
OBJETIVO:		Oferecer ao corpo de fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente, capacitação continuada aprimorando os processos de fiscalização e licenciamento			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Otimização dos processos de fiscalização ambiental	Unidade	3	R\$ 50.000,00
	Produto:	Fiscalização ambiental atuante			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	- Prevenção e controle			
P	Ação:	002 - Licenciamento Ambiental	Unidade	4	R\$ 20.000,00
	Produto:	Licenciamento ambiental			
	Função:	18- Meio ambiente			
	Subfunção:	- Prevenção e controle			
TOTAL				R\$ 70.000,00	

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0135 - Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar			
OBJETIVO:		Oferecer apoio aos pequenos produtores e incentivar a Agricultura Familiar			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Incentivo a Produção Pecuária e Pesqueira	UNID. ATIVIDADE	2	R\$ 10.000,00
	Produto:	Aumento na Produção			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	002 - Incentivo a Agroindústria Familiar	UNID. PROJETO	1	R\$ 350.000,00
	Produto:	Incentivar a Agroindústria e o Turismo Rural			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	003 - Criação de Açudes e poços e desenvolvimento da Aquicultura	UNID.	4	R\$ 10.000,00
	Produto:	Criação de Açudes e poços e desenvolvimento da Aquicultura			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	004 -Realizar Senso Pesqueiro	UNID. ATIVIDADE	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Levantamento estatístico do Número de Pescadores e Agricultores			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	005 - Manutenção do Horto Municipal	UNID.	6	R\$ 17.000,00
	Produto:	Horto Municipal com Produtividade			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	006 - Incentivo a Produção Agrícola e Apícola	UNID. PROJETO	1	R\$ 100.000,00
	Produto:	Área comum para incentivo a Produção de Alimentos			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	007 - Feira Dos Produtores Rurais / Agroindústria Familiar	UNID. PROJETO	1	R\$ 70.000,00
	Produto:	Escoamento da produção			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			

P	Ação:	008 - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR	UNID.	1	R\$ 40.000,00
	Produto:	Desenvolvimento Rural para o Município			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
P	Ação:	009 - Fundo da Agricultura	UNID. Atividade Mantida		R\$ 3.000,00
	Produto:	Fundo da Agricultura			
	Função:	20-Agricultura			
	Subfunção:	608 -Promoção da produção agropecuária			
TOTAL					R\$ 610.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0136 - Fomento Empresarial			
OBJETIVO:		Implementar e consolidar processo permanente de apoio as empresas através da assessoria técnica e profissionalização da atividade. Oferecer apoio aos pequenos produtores e incentivar a agricultura familiar.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Capacitação empresarial			R\$ 50.000,00
	Produto:	Curso executado			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	002 - Incentivo fiscal	Incentivo	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	Isenção fiscal			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	003 - Incentivo a instalação de novas empresas e indústrias	EMPRESAS	1	R\$ 20.000,00
	Produto:	Incentivo a empresas e indústrias			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	004 - Promoção das potencialidades do município em eventos, palestras e congressos.	PALESTRA	1	R\$ 25.000,00
	Produto:	Desenvolvimento socioeconômico			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	005 - Fomento à agricultura			R\$ 25.000,00
	Produto:	Produção agrícola			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
NO	Ação:	006 - Apoio a conselhos, comissões, federações de comércio e afins.	Conselho	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Fundo mantido/desenvolvido			
	Função:	23 - Comércio e serviço			
	Subfunção:	691 - Promoção do comércio			
TOTAL					R\$ 155.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0137 - Industria e comércio			
OBJETIVO:		Desenvolver ações para desenvolvimento econômico, do comércio local, potencializar o município e incentivar o produtor rural.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de	Meta Física	2024
P	Ação:	001 - Promover a realização de cursos, eventos, seminários, treinamentos e excursões para produtores e comerciantes	cursos eventos	1	R\$ 110.000,00
	Produto:	Cursos e eventos			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	002 - Viabilizar e manter convênios de interesse da administração municipal junto as entidades diversas	CONVÊNIOS	1	R\$ 160.000,00
	Produto:	Convênios			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção	691 - Promoção do comércio			
P	Ação:	003 - Incentivo a produção rural, do pequeno produtor, do pescado em açudes,da cadeia produtiva da pesca, da ovinocultura entre outras.			R\$ 20.000,00
	Produto:	Incentivo a produção			
	Função:	23 - Comércio e serviços			
	Subfunção	691 - Promoção do comércio			
TOTAL					R\$ 290.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0138 - Segurança Pública			
OBJETIVO:		Estabelecer políticas públicas que visam a segurança pública local, parcerias com entidades e associações para estabelecer projetos e programas de segurança.			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Meta Física	2024
A	Ação:	001 - Instalação e manutenção do sistema de video monitoramento	Unidade	20	R\$ 400.000,00
	Produto:	video monitoramento			
	Função:	06 - Segurança Pública			
	Subfunção:	181-Segurança Pública			
A	Ação:	002 - Implantação do projeto da guarda municipal	Unidade	1	R\$ 250.000,00
	Produto:	Guarda Municipal			
	Função:	06 - Segurança Pública			
	Subfunção:	181-Segurança Pública			
P	Ação:	004 - Reformulação e manutenção do Consepro	Entidade	1	R\$ 10.000,00
	Produto:	Grupo			
	Função:	06 - Segurança Pública			
	Subfunção:	181-Segurança Pública			
TOTAL					R\$ 660.000,00

MUNICÍPIO DE CIDREIRA		
LDO 2024		
RESUMO DAS METAS E PRIORIDADES POR PROGRAMA		
Código do Programa	Descrição do Programa	2024
100	Ação Legislativa	R\$ 2.355.000,00
101	Suporte de Recursos ao Poder Executivo	R\$ 37.894.000,00
102	Gestão de Recursos Humano	R\$ 2.270.000,00
103	Gestão de Serviços de Saúde ao Servidor Público	R\$ 2.950.000,00
104	Gestão Patrimonial	R\$ 60.000,00
105	Incentivo ao Desporto	R\$ 845.000,00
106	Desenvolvimento do Turismo e Lazer	R\$ 2.130.000,00
107	Gestão de Recursos Financeiro	R\$ 3.200.000,00
108	Informatização do Setor Público	R\$ 1.426.000,00
109	Indenizações e Restituições	R\$ 500.000,00
110	Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
111	Educação Básica	R\$ 7.437.000,00
112	Educação Superior	R\$ 45.000,00
113	Desenvolvimento Cultural	R\$ 473.750,00
114	Assistência ao Educando	R\$ 1.475.000,00
115	Transporte Escolar	R\$ 450.000,00
116	Qualidade de Vida na Melhor Idade	R\$ 880.000,00
117	Atenção e Promoção à Família	R\$ 3.274.000,00
118	Atendimento à Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades	R\$ 455.000,00
119	Programa de Atendimento à Mulher em Situação de Risco e	R\$ 980.000,00
120	Atenção à Criança e ao Adolescente	R\$ 685.000,00
121	Valorização do Cidadão	R\$ 282.000,00
122	Programa Integrado de Habitação e Desenvolvimento Social	R\$ 1.300.000,00
123	Média e Alta Complexidade	R\$ 4.950.000,00
124	Atenção Básica em Saúde	R\$ 3.820.000,00
125	Vigilância em Saúde	R\$ 200.000,00
126	Gestão de Obras Públicas	R\$ 200.000,00
127	Serviços Urbanos	R\$ 5.340.000,00
128	Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	R\$ 4.055.000,00
129	Iluminação Pública	R\$ 1.515.000,00
130	Urbanização e Melhoria	R\$ 1.530.000,00
131	Trânsito Seguro	R\$ 210.000,00
132	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 5.785.000,00
133	Natureza Viva	R\$ 935.000,00
134	Prevenção e Controle	R\$ 70.000,00
135	Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar	R\$ 610.000,00
136	Fomento Empresarial	R\$ 155.000,00
137	Indústria e Comércio	R\$ 290.000,00
138	Segurança Pública	R\$ 660.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		R\$ 103.691.750,00

Município de Cidreira									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2024			
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2022	NO EXERCÍCIO DE 2023	A EXECUTAR EM 2024	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Manutenção de vias públicas		500.000,00	40%	60%	100%			600.000,00	
Manutenção de estradas		250.000,00	30%	70%	100%		400.000,00		
Recapeamento asfáltico		800.000,00	0%	40%	100%			800.000,00	
Pavimentação asfáltica		2.000.000,00	0%	0%	100%			2.000.000,00	
Pavimentação com pedra irregular		400.000,00	0%	70%	30%			1.900.000,00	
Pavimentação com asfalto ecológico (PVS)		3.000.000,00	0%	40%	100%			3.000.000,00	
Manutenção e melhoria de parques, praças e pontos turísticos		200.000,00	0%	0%	100%		200.000,00		
Construção de novas praças		250.000,00	0%	30%	100%			1.500.000,00	
Construção de calçada e ciclovias		1.500.000,00	0%	0%	100%			1.000.000,00	
Manutenção e conservação dos imóveis do município -prédio prefeitura		3.500.000,00	0%	0%	100%		3.500.000,00		
Ampliação da Escola / EMEF		500.000,00	0%	0%	100%			500.000,00	
Ampliação da Escola / EMEI		250.000,00	0%	0%	100%			250.000,00	
Manutenção das escolas EMEF e CAE		200.000,00	0%	0%	100%		140.000,00		
Manutenção das escolas EMEI		200.000,00	0%	30%	70%		140.000,00		
Construção de escolas / EMEI		2.334.000,00	0%	0%	100%			2.334.000,00	
Construção de escolas / EMEF		2.700.000,00	0%	20%	100%			2.700.000,00	
Ampliação do Prédio do 24 horas		2.500.000,00	0%	0%	100%			2.500.000,00	
Manutenção do lar municipal do idoso		350.000,00	0%	0%	100%		350.000,00		
Manutenção da casa de acolhimento		200.000,00	0%	0%	100%		200.000,00		
Manutenção do conselho tutelar		100.000,00	0%	0%	100%		100.000,00		
Construção de habitação		500.000,00	0%	0%	100%			800.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar						-	5.030.000,00	19.884.000,00	